

## ELEIÇÃO SINDIUTE E UTE 2020

### REGIMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS

#### I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - As eleições gerais para o SINDIUTE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Municipal de Fortaleza e UTE – União dos Trabalhadores em Educação do município de Fortaleza, serão realizadas nos dias **29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de setembro de 2020 (dois mil e vinte)**, conforme as disposições do Estatuto do sindicato e deste regimento, através do voto direto, secreto e online de todos/as os/as filiados/as, que cumpram com as regras estabelecidas no estatuto social do SINDIUTE e da UTE

**Parágrafo Único** – As eleições gerais compreendem a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 2º** - Pode votar nas eleições gerais, o/a filiado/a que tenha mais de 6 (seis) meses (até 28/03) de filiação e tenha quitado as mensalidades até 90 (noventa dias) (até 28/06) antes das eleições e que tiver o gozo de seus direitos sociais conferidos por este estatuto (art 81)

**Art. 3º** - Pode ser candidato/a o/a sindicalizado/a que, na data da realização da eleição, tiver mais de 6 (seis) meses de filiação no quadro social e está em dia com as mensalidades sindicais ( art 82)

**Art. 4º** - Não pode concorrer ou compor a direção em qualquer nível, trabalhadores/as em educação que exerçam cargos comissionados ou exonerados no prazo posterior a 6 (seis) meses; não tiveram suas contas aprovadas em função de mandato sindical; houver lesado o patrimônio de qualquer associação sindical; o/a servidor/a que for condenado/a criminalmente, com sentença transitada em julgado com pena de detenção ou prisão, que esteja cumprindo pena (art 83)

#### II – Da Convocação das Eleições

**Art. 5º** - A eleição será convocada pela presidenta, através de Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito, com a mais ampla divulgação. (art 84)

**§ 1º** – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital será publicado na sede do SINDIUTE e UTE, nas redes sociais, na plataforma da eleição e em jornal de circulação.

**§ 2º** - O Edital deverá conter obrigatoriamente: a data, horários e local de votação, o prazo para registro de chapas e o horário de funcionamento da secretaria e data, local e horário de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas. (art 85)

#### III – Da Comissão Eleitoral

**Art. 6º** – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos em AGE e um representante de cada chapa. (art 86)

## ELEIÇÃO SINDIUTE E UTE 2020

Parágrafo Único: AGE realizada dia 31 de junho de 2020 elegeu os seguintes membros: Marta Vanelli, presidenta, Emanuel Alves Lima, vice-presidente, Maria Ivana Paulino Lira, Adriana Costa de Carvalho e Edirce de Souza Paiva como membros titulares, Evando Bezerra Fialho Junior e Tereza Cristina Lima da Silva suplentes como membros suplentes.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto do SINDIUTE, da UTE e este regimento eleitoral o que tange as eleições gerais;
- II. Coordenar todo o processo eleitoral;
- III. Zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em uma via, de acordo com o art 127
- IV. Homologar as chapas inscritas à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI. Organizar a coleta de votos;
- VII. Homologar o resultado final das eleições gerais.

**Parágrafo Único:** As decisões da Comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples,

### IV - Do Registro das Chapas

**Art. 8º** - As chapas serão registradas de forma online, pelo e-mail [eleicao2020@sindiute.org.br](mailto:eleicao2020@sindiute.org.br) no prazo de 00h01 min do dia 31 de agosto até as 23h59 min do dia 15 de setembro de 2020.

**Parágrafo Único:** O e-mail do responsável da chapa que realizar a inscrição será o e-mail de contato da comissão eleitoral com a chapa inscrita.

**Art 9º** - Serão consideradas as chapas inscritas todas as chapas que chegarem com todos os cargos preenchidos

**Parágrafo Único** - Não será permitida a inscrição da chapa incompleta ou faltando documentos de membros da mesma.

**Art. 10** - Para garantir o registro e concorrer na votação a chapa deve preencher e manter candidato na quantidade de todos os cargos nas instancias da executiva e conselho fiscal (art 80)

**§ 1º** – São cargos da Diretoria Executiva:

- I – Presidência e Vice presidência,
- II – 02 (dois) membros Secretaria de Finanças
- III – 02 (dois) membros Secretária Geral,
- IV – 02 (dois) membros da Secretaria de Relações Internacionais e Nacionais
- V – 02 (dois) membros da Secretaria de Assuntos Educacionais
- VI – 02 (dois) membros da Secretária de Imprensa e Divulgação,
- VII – 02 (dois) membros da Secretária de Política Sindical
- VIII – 02 (dois) membros da Secretaria de Formação,
- IX – 02 (dois) membros da Secretária de Organização,
- X – 02(dois) membros da Secretária de Politicas Socias,

**ELEIÇÃO SINDIUTE E UTE 2020**

- XI – 02 (dois) membros da Secretária de Relações de Gênero
- XII – 02 (dois) membros da Secretária de Aposentados e Assuntos Previdenciários.
- XIII – 02 (dois) membros da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos
- XIV – 02 (dois) membros da Secretaria de Saúde do Trabalhador em Educação,
- XV – 02 (dois) membros da Secretaria de Especialistas em Educação
- XVI – 02 (dois) membros da Secretaria de Direitos Humanos
- XVII – 02 (dois) membros da Secretaria de Funcionários da Educação
- XVIII – 02 (dois) membros da Secretaria de Combate ao Racismo
- XIX – 02 (dois) membros da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- XX - 06 (seis) membros da Secretaria de Mobilização

§ 2º - A Chapa deverá apresentar 20 (vinte) de suplentes.

§ 3º – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

**Art. 11** - O requerimento de registro de chapa assinado por qualquer um dos/as candidatos/as que a integre e a relação nominal da chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, pelo email: [eleicao2020@sindiute.org.br](mailto:eleicao2020@sindiute.org.br) instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação de cada membro candidato/a da chapa em uma via assinada pelo/a próprio/a candidato/a.

II – Cópia autenticada da carteira da UTE, cópia do contracheque atual, da carteira de identidade, onde constem a qualificação civil, verso e anverso

§ 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará por e-mail a chapa por escrito, para que promova a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A não correção das irregularidades no prazo previsto, implica na anulação de toda a chapa pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A comissão eleitoral homologará a chapa inscrita, no prazo máximo de até 4 dias após a inscrição, consignando a ordem numérica de inscrição, estando liberada para a campanha junto aos associados. A chapa homologada será publica na plataforma da eleição.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral manterá uma secretária durante todo o período e horário destinado ao registro de chapas, com expediente de 8 (oito) horas diárias (das 08h00 as 17h00) de segunda a sexta feira, para prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

**Art. 13** - No encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica (iniciando pelo 1) de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, enviando cópias por e-mail aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral fará a publicação da relação nominal das chapas registradas no prazo de 72 horas no quadro de aviso da entidade, nos mesmos meios de comunicação utilizados para publicação do Edital de convocação da eleição, com a declaração de abertura do prazo de de 5 (cinco) dias para impugnação. (art 92)

**§ 1º** – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapas, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido no quadro de avisos da entidade.

## ELEIÇÃO SINDIUTE E UTE 2020

**§ 2º** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que substitua os renunciantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

**Art. 15** - A impugnação da chapa, ou nomes da chapa, deve ser apresentada a Comissão Eleitoral Estadual com apresentação de documentos comprobatórios do motivo da impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação das chapas, seguindo o rito dos parágrafos 1º ao 6º do art 98 do estatuto.

**Art 16** – Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de chapas, a Secretaria providenciará nova convocação da eleição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### V – Das Impugnações de membros das chapas

**Art 17** – Os/as candidatos/as que não preencherem as condições, sendo inelegíveis nos termos do estatuto poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado no prazo de 5 (cinco dias) contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.(art 98)

**Parágrafo Único** – O rito da impugnação será de acordo com o parágrafo 1º ao 6º do Art 98 do estatuto do Sindiute e da UTE.

### V – Da Listagem de Votação

**Art. 18**– Será considerada a lista de votação os/as associados/as efetivos/as e aposentados/as da rede municipal de Fortaleza e da rede estadual do Ceará, tendo como referência o mês de março de 2020 (dois mil e vinte) para cumprimento do prazo de 180 dias de filiação sindical.

**Art. 19** – A relação dos sindicalizados aptos a votar será disponibilizada na página da eleição ([www.eleicoesindiute2020.com.br](http://www.eleicoesindiute2020.com.br)) em ordem alfabética em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição. (art 96)

**Parágrafo Único:** Será enviada, por e-mail, cópia da relação de sindicalizados/as aptos a votar para o/a representante da chapa que solicitar.

### VI – Da Sessão de Votação

**Art 20** - A coleta dos votos será de forma eletrônica, na plataforma de votação [www.eleicaosindiute2020.com.br](http://www.eleicaosindiute2020.com.br). O processo eleitoral inicia dia 29 de setembro de 2020 às 08:00 e encerra dia 30 de setembro, às 20:00 (horário de Brasília) ininterruptamente.

**Art 21** – Todos/as os/as eleitores/as aptos/as a votar serão validados/as e inseridos/as na plataforma da votação.

**Art 22** - No início do processo eleitoral será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima) e a lista dos/as filiados/as aptos/as a votar e enviado para a Presidenta da Comissão Eleitoral.

**Art 23** - Para acessar a plataforma de votação o/a eleitor/a deverá se autenticar digitando o seu CPF e matrícula funcional. O sistema validará o acesso à plataforma de votação.

**§ 1º** - O/a eleitor/a pode acessar a plataforma de votação através do aparelho de telefone celular, Ipad ou computador.

**§ 2º** - Cada eleitor/a poderá acessar a plataforma de votação uma única vez.

**Art 24** - Será registrada a data/hora e o IP do dispositivo eletrônico que o/a eleitor /a utilizará para acessar a plataforma de votação

**Art 25** - As opções de votação será: na(s) chapa(s) concorrente, branco ou nulo.

**Art 26** - Em caso de dificuldade em acessar a plataforma o/a associado/a deverá contatar a equipe técnica de plantão na sede do sindicato.

**§ 1º** - Caso a equipe técnica não resolva o problema de acesso à plataforma de votação à distância, o/a eleitor/a poderá se dirigir na sede da entidade para votar, onde haverá um computador e uma pessoa da comissão eleitoral ou alguém designada pela mesma para orientar o/a eleitor/a a acessar a plataforma de votação.

**§ 2º** - O/a eleitor/a poderá testar o ingresso na plataforma a partir do dia 15 (quinze) de setembro, tendo dificuldade para acessar pode contatar o técnico. Caso o problema não seja resolvido ele/a deverá agendar o horário com a comissão eleitoral para ir votar na sede do sindicato. Esta medida é necessária para a segurança sanitária e em cumprimento a proibição de aglomeração. O agendamento será no e-mail: [eleicao2020@sindiute.org.br](mailto:eleicao2020@sindiute.org.br) até dia 24 (vinte e cinco) de setembro ou pelo telefone 32317282 com a secretária da comissão eleitoral

**§ 3º** - O horário de funcionamento para o computador da sede do sindicato será das 8h00 as 20h00 dos dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de setembro.

**Art 27** - A plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto do/a eleitor/a para assegurar o sigilo do voto.

**Parágrafo único** - Para garantir a total lisura e transparência na realização da eleição e irretratibilidade do seu resultado, será garantido o acompanhamento de todo o processo por um representante de cada chapa inscrita, através de painel de votação online disponibilizado dentro da própria plataforma de votação, com autenticação de *login* e senha.

## VII – Da Apuração

**Art 28** – Encerrado o prazo de votação, será divulgado o boletim de urna com o número e a relação nominal dos filiados votantes, com o objetivo de conferir o quórum. Caso se alcance o quórum de 50% mais um, se processa o resultado eleitoral com a divulgação do percentual de votos de cada chapa, de votos em brancos e nulos.

**Art 29** – A Comissão eleitoral fará a lavratura da Ata mencionando obrigatoriamente (art 115)

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento da eleição;
- II – Número total de aptos a votar e o número de eleitores que votaram;
- III – Resultado geral da apuração;

IV – Proclamação da chapa eleita:

## **ELEIÇÃO SINDIUTE E UTE 2020**

**Parágrafo único:** A ata deverá ser assinada por todos/as os/as componentes da comissão eleitoral.

**Art 30** – Em caso de empate, as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30(trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão. (art 117)

**Art 31** – Quando entre as chapas concorrentes nenhuma alcançar maioria simples, haverá segundo turno onde concorrerá as chapas mais votadas. (art 118)

**Art 32** - A comissão eleitoral comunicará por escrito, ao Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara de Vereadores, as Fundações do município, dentro de 72 horas a relação dos trabalhadores eleitos. (art 120)

**Art 33** - Na ausência do quórum, a votação será reiniciada nos dias 21 e 22 de outubro de 2020.

**Parágrafo 1º** – Para efeito de quórum será considerado a participação de 30% do número de eleitores/as. (art 121)

### **VIII – Das Disposições Finais**

**Art 34** – Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos do estatuto, ficar comprovado, as citações nos termos dos itens a, b, c, d do art 123.

**Art 35** – Anuladas as eleições incumbe a comissão eleitoral convocar novas eleições o prazo de 30 (trinta) dias (art 125)

Comissão Eleitoral

Marta Vanelli  
Emanuel Alves Lima  
Maria Ivana Paulino Lira  
Adriana Costa de Carvalho  
Edirce da Souza Paiva  
Edvando Bezerra Fialho Junior  
Tereza Cristina Lima da Silva